



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N.º 26/2017

Homologação do Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências Económicas e das Organizações - ECEO

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências Económicas e das Organizações**, aprovado em reunião do Conselho Científico da ECEO, em 21 de junho de 2017.

Lisboa, 27 de junho de 2017.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento

Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências Económicas e das Organizações da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – ULHT

(Aprovado em reunião do Conselho Científico da Escola de Ciências Económicas e das Organizações realizada no dia 21 de Junho de 2017)

Artigo 1º

Natureza

A Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que tem como subunidades orgânicas o Departamento de Aeronáutica e Transportes (DAT), Departamento de Economia e Gestão (DEG), o Departamento de Turismo (DT) e o Departamento de Matemática (DM).

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da Escola de Ciências Económicas e das Organizações e das suas subunidades orgânicas bem como das unidades funcionais (ciclos de estudos).

Artigo 3º

Fim

A Escola de Ciências Económicas e das Organizações reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas de conhecimento seguintes:

- a. Administração e Gestão Pública, Regional e Autárquica;
- b. Aeronáutica e Transportes;
- c. Ambiente;
- d. Auditoria;

- e. Recursos Naturais;
- f. Comportamento Organizacional;
- g. Contabilidade;
- h. Economia;
- i. Finanças
- j. Fiscalidade:
- k. Gestão de Empresas e das Organizações.
- l. Gestão de Recursos Humanos.
- m. Marketing.
- n. Matemática e Aplicações
- o. Segurança e Higiene/ Saúde do Trabalho
- p. Sustentabilidade
- q. Turismo

Artigo 4º

Órgãos

1- São órgãos da Escola:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Comissão Científica, caso exista.

2- São órgãos das subunidades orgânicas:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Científica, caso exista.

3 – São órgãos das unidades funcionais:

- a) O Diretor do ciclo de estudos;
- b) O Subdiretor do ciclo de estudos, caso exista.

Artigo 5º

Diretor da unidade orgânica

1 - O diretor da Escola de Ciências Económicas e das Organizações é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

2 – Sempre que se justifique, o Diretor pode ser coadjuvado por um Subdiretor.

Artigo 6º

Competências do diretor da unidade orgânica

Compete ao diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos;
- c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre as subunidades orgânicas e entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 7º

Diretor da subunidade orgânica

O diretor da subunidade orgânica é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

Artigo 8º

Competências do diretor da subunidade orgânica

Com as devidas adaptações e no que respeita às competências do Diretor da subunidade orgânica, aplica-se o artigo 6.º, deste regulamento.

Artigo 9º

Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Escola, e das subunidades orgânicas abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O Diretor da Escola de Ciências Económicas e das Organizações , que preside;
- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Escola.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.

6- A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 10º

Competências do conselho científico

1- Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e neste regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos

- de estudos;
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - e) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
 - g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
 - h) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 11º

Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na Escola de Ciências Económicas e das Organizações e nas subunidades orgânicas encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos da Escola, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos da Escola, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos da Escola, necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da Escola.

3- Os membros eleitos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser

Ab

convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Escola.

6- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho, e pelo Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo conselho.

Artigo 12º

Competências do conselho pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 13º

Diretor do ciclo de estudos

1 – A orientação do curso compete ao Diretor do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do Diretor da unidade orgânica.

2 – O Diretor do ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um Subdiretor por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.

Artigo 14º

Competência do diretor do ciclo de estudos

Compete ao Diretor de ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Diretor da unidade orgânica ou das subunidades orgânicas a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da ULHT, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica ou das subunidades orgânicas a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o ciclo de junto dos órgãos e unidades funcionais da ULHT.

Artigo 15º

Comissões científicas

1 – Na Escola de Ciências Económicas e das Organizações ou nas subunidades orgânicas podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do diretor e que têm a seguinte composição:

- a) O Diretor da Escola ou das subunidades orgânicas, que preside;
- b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Escola ou das subunidades orgânica.

2- Compete ao Conselho Científico da Escola deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.

3- São atribuições das Comissões Científicas:

- a) Apoiar em geral o diretor da Escola ou das subunidades orgânica na respetiva gestão académica;
- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos ministrados na Escola ou das subunidades orgânicas, nos termos da regulamentação interna em vigor;

ds

- c) Emitir parecer, a pedido do Diretor da Escola ou das subunidades orgânicas, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.
- 4- De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por aquele designado, para a redigir, de entre os seus membros.

Artigo16º

Ato eleitoral dos órgãos

As eleições para os órgãos das unidades orgânicas devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da ULHTe em regulamento próprio, caso exista.

Artigo17º

Calendarização escolar

- 3- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação as 1ª e 2ª épocas de exame, bem como uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
- 2- A organização letiva é, por regra semestral, de acordo com a orientação geral da ULHT.
- 3- Ao Diretor da Escola de Ciências Económicas e das Organizações ou das subunidades orgânicas cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 4- O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

Artigo 18º

Revisão e alteração do regulamento

- 3- Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo Diretor àquelas instâncias académicas.

2- Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

Artigo 19º

Dúvidas e casos omissos

- 3- As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da ULHT e na legislação aplicável.
- 2- Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.
- 3- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Escola Ciências Económicas e das Organizações.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

Lisboa, 21 de Junho de 2017



A Presidente do Conselho Científico

2.º ano

Matemática

1. Um comerciante vende um produto a 100 unidades por mês. O preço de venda é de 100 unidades monetárias.

2. O custo variável de produção é de 60 unidades monetárias por unidade produzida.

$$C(x) = 60x + 1000$$

3. O preço de venda é de 100 unidades monetárias por unidade produzida.

4. O custo fixo é de 1000 unidades monetárias.

5. O lucro é de 40 unidades monetárias.

6. O ponto morto é de 16,67 unidades.

7. O lucro máximo é de 40 unidades monetárias.

8. O lucro é de 40 unidades monetárias.

3.º ano

Matemática

1. Um comerciante vende um produto a 100 unidades por mês. O preço de venda é de 100 unidades monetárias.

2. O custo variável de produção é de 60 unidades monetárias por unidade produzida.

3. O custo fixo é de 1000 unidades monetárias.

[Handwritten signature]

[Handwritten text]